ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 698 DE 15 DE JUNHO DE 1.989

"Dispõe sôbre autorização ao Chefe do Poder Executivo a alugar um imóvel na Capital do Estado de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alugar um imóvel com até três (03) cômodos em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Parágrafo Único- O imóvel objeto desta Lei, se destina a abrigar a sede da Associação Estudantil Crixaense AEC, bem como servirá para a implantação do Escritório de Representação do Município de Crixás em Goiânia.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os gastos necessários como o aluguel do imóvel, com a implantação e manutenção do escritório.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a colocar servidor da municipalidade à disposição da Associação Estudantil Crixaense - AEC.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor nad data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Prefeito Municipal